PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2181 de 11/04/14

L E I N. 9.103, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Institui e Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Semana de Combate à Erotização da Infância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Festas e Comemorações do Município a Semana de Combate à Erotização da Infância, ao ocorrer no âmbito do Município, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por erotização da infância a associação da criança à sensualidade e ao desejo inapropriado ao seu desenvolvimento psíquico.

Art. 2º Durante a Semana de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Público, em articulação com a sociedade civil, poderão promover atividades de conscientização acerca do desenvolvimento psíquico da criança e acerca dos efeitos negativos da erotização da infância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de março de 2014.

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Maria Emilia Cardoso
Secretária de Turismo

Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 441/13 de autoria do Vereador Professor Calasans Camargo)